

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMIT/SMA Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2026

Estabelece prazos e procedimentos relativos à Divulgação Integral de Contratos (DIC) e demais instrumentos jurídicos celebrados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 49.409, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a instituição, normas e procedimentos relativos à Divulgação Integral de Contratos (DIC), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 53.891, de 18 de janeiro de 2024, que estabelece a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAFIC Carioca), no âmbito da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 54.228, de 3 de abril de 2024, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transparência e Acesso à Informação (SISTAI) da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 57.520, de 19 de novembro de 2025, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI.Rio) como sistema de gestão de processos no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro,

RESOLVEM:

Art. 1º Atualizar a forma de divulgação de todos os instrumentos jurídicos, com ou sem valor monetário, firmados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. A atualização prevista no caput decorre da substituição do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos (Processo.Rio) pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI.Rio), substituindo integralmente a solução anteriormente utilizada para a divulgação de instrumentos jurídicos.

Art. 2º Para instrumentos jurídicos celebrados a partir da implementação do SEI.Rio, em 5 de dezembro de 2025, a divulgação será realizada por meio da inserção da íntegra do documento no SIAFIC/Controle de Contratos (Ccon), a partir da seleção do modelo específico na aba "Anexos", conforme abaixo discriminado:

- I - íntegra do contrato/demais instrumentos jurídicos celebrados: para instrumentos jurídicos com todos os anexos;
- II - íntegra dos termos aditivos: para termos aditivos, quando aplicável.

Art. 3º Os principais documentos relacionados à Dispensa e Inexigibilidade de Licitação deverão ser divulgados por meio da inserção da íntegra de cada documento no SIAFIC/Controle de Contratos - Ccon, a partir da seleção do modelo específico na aba "Anexos", conforme abaixo discriminado:

- I - documento capturado - Estudo Técnico Preliminar - ETP (dispensa e inexigibilidade de licitação);
- II - documento capturado - Análise de riscos (dispensa e inexigibilidade de licitação);
- III - documento capturado - Termo de referência/projeto básico ou equivalente (licitação, dispensa e

inexigibilidade);

IV - documento capturado - Justificativa da escolha do fornecedor e do preço (dispensa e inexigibilidade de licitação);

V - documento capturado - Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (dispensa e inexigibilidade de licitação);

VI - documento capturado - Pareceres técnicos e jurídicos (licitação, dispensa e inexigibilidade);

VII - documento capturado - Ato de homologação/ratificação da autoridade superior (dispensa e inexigibilidade de licitação).

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo somente serão tornados públicos após a efetivação e divulgação do contrato correspondente, nos termos do artigo 2º.

Art. 4º Para fins de inclusão dos documentos de que tratam os arts. 2º e 3º no SIAFIC/Controle de Contratos (Ccon), os respectivos arquivos deverão ser previamente extraídos do SEI.Rio, devidamente assinados e individualizados em formato Portátil de Documento (PDF), e inseridos por meio da funcionalidade "Incluir Anexo", no campo "Anexo" da respectiva Aquisição.

Art. 5º Para os instrumentos jurídicos firmados em decorrência de transferência de despesa e de receita, a divulgação será realizada mediante a inserção da íntegra do respectivo instrumento no SIAFIC Carioca, na seção "Contratos e Transferências", observando-se que os arquivos deverão ser previamente extraídos do SEI.Rio, devidamente assinados e individualizados em formato Portátil de Documento (PDF), e posteriormente incluídos na aba "Anexos" da referida seção.

Art. 6º Aplicam-se aos procedimentos de divulgação previstos nos arts. 4º e 5º as seguintes disposições gerais:

§1º Os instrumentos jurídicos originalmente formalizados no Processo.Rio que não possuam a devida documentação de que tratam os arts. 2º e 3º divulgada, deverão ter assegurada a divulgação dos documentos pendentes nos termos dos arts. 4º e 5º até 08 de maio de 2026, em observância ao procedimento estabelecido nesta Resolução.

§2º Os instrumentos jurídicos que já possuam a integralidade dos documentos divulgada conforme o procedimento vigente à época de sua formalização ficam dispensados da observância dos procedimentos previstos nesta Resolução, permanecendo válidas as divulgações já realizadas.

§3º Os instrumentos jurídicos formalizados no SEI.Rio entre 05 de dezembro de 2025 e a data da publicação desta Resolução deverão ter assegurada a divulgação dos documentos de que tratam os arts. 2º e 3º nos termos dos arts. 4º e 5º até 08 de maio de 2026, em observância ao procedimento estabelecido nesta Resolução.

Art. 7º Caberá à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a observância e o cumprimento do disposto nesta normativa no âmbito de sua respectiva unidade administrativa.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Integridade e Transparência (SMIT), por intermédio da Coordenadoria de Transparência (IT/SUBIT/CT), disponibilizar à Coordenadoria Geral de Suprimentos e Infraestrutura (A/SUBSAD/CGSI) as informações necessárias à divulgação dos instrumentos jurídicos conforme as regras e boas práticas requeridas em transparência pública.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Transparência (IT/SUBIT/CT) deverá ser previamente consultada sempre que houver propostas de ajustes procedimentais ou redefinições referentes aos fluxos, critérios, padrões ou mecanismos de divulgação de instrumentos jurídicos no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a conformidade com as normas de transparência e acesso à informação.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Administração (SMA), por intermédio da Coordenadoria Geral de Suprimentos e Infraestrutura (A/SUBSAD/CGSI), a coordenação e a orientação dos órgãos e entidades municipais quanto ao cumprimento do disposto nesta Resolução referente ao Módulo do Ccon no SIAFIC Carioca.

Art. 10º Fica revogada a Resolução SMIT nº 6, de 7 de junho de 2024.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.